

Deliberação sobre os júris das provas de agregação e habilitação no Instituto Superior Técnico
Deliberação CC-2020-21-02

Considerando a necessidade de esclarecer e uniformizar os critérios de formação dos júris das provas de agregação e habilitação, o Conselho Científico do Instituto Superior Técnico delibera o seguinte conjunto de recomendações e procedimentos:

1. Recomenda-se que os júris das provas de agregação e habilitação no Instituto Superior Técnico incluam pelo menos um membro afiliado numa instituição estrangeira.
2. Recomenda-se que os júris das provas de agregação e habilitação reflitam uma representação equilibrada entre homens e mulheres.
3. Recomenda-se que os júris das provas de agregação e habilitação não incluam membros com conflito de interesse com o candidato, alargando-se nesta situação os casos de impedimento considerados no Código de Procedimento Administrativo para os seguintes casos:
 - O membro do júri tenha sido orientador/co-orientador (de mestrado ou doutoramento) ou supervisor de pós-doutoramento do candidato;
 - O membro do júri tenha tido colaboração próxima com o candidato nos últimos 5 anos, nomeadamente através de envolvimento assinalável na co-autoria de publicações científicas ou na participação conjunta em projectos científicos;
4. Caso não se verifique alguma das recomendações dos pontos anteriores, a instrução da proposta de júri terá obrigatoriamente de assinalar e justificar esse facto.
5. No caso de júris aprovados pelo Conselho Científico cuja composição incluia alguma das situações de conflito de interesse elencadas no ponto 3.:
 - Deve deste facto ser informado o Presidente do júri e os restantes membros do júri na primeira reunião.
 - Deve ser sugerido ao Presidente do júri que a apreciação fundamentada do currículo do candidato e do relatório apresentado, bem como a discussão do seminário ou lição, sejam conduzidas por membros do júri não incluídos nesta situação.

Deliberação sobre as condições de admissão a provas de agregação e habilitação no Instituto Superior Técnico

Deliberação CC-2013-19-06

As condições de admissão às provas de agregação são definidas pelo Decreto-Lei nº 239/2007 em que as alíneas b) do nº 1 e nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho referem, no seu nº 1, que o candidato deve:

b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida realizados após a obtenção do grau de doutor.

e no seu nº 2

b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida.

O Conselho Científico do Instituto Superior Técnico entende que os candidatos que pretendam submeter-se a provas de agregação e habilitação devem apresentar “um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida” demonstrando inequivocamente liderança académica e visão estratégica, através de:

- a) coordenação de projetos científicos e tecnológicos¹;
- b) orientação de teses de doutoramento concluídas;
- c) publicações ou patentes internacionais de mérito reconhecido²;
- d) reconhecimento internacional³;
- e) perspectiva abrangente da área científica em que desenvolve o seu trabalho⁴;

¹ Por exemplo, projetos com financiamento obtido em competição de âmbito nacional ou internacional, ou projetos financiados por empresas e fundações. Consideram-se, para este efeito, os projetos formalizados com a instituição em que o candidato desenvolve a sua atividade.

² Por exemplo, publicações com elevado número de citações para a área científica em causa, publicações em revistas de incontestado prestígio internacional, ou patentes licenciadas ou que deram origem a empresas.

³ Por exemplo, prémios e distinções internacionais, comunicações orais convidadas em conferências internacionais, organização de conferências internacionais, membro do comité do programa ou comité científico de conferências internacionais, membro do corpo editorial de revista científica.

⁴ Por exemplo, contribuições diversificadas dentro da área científica, contribuição para ou autoria de artigos de revisão, participação em comités de prospectiva sobre a área científica.

Deliberação sobre o sumário do seminário/lição de síntese nas provas de agregação e sobre o programa de investigação nas provas de habilitação no Instituto Superior Técnico

Deliberação CC-2013-19-06, alterada pela Deliberação CC-2020-21-02

O Conselho Científico do Instituto Superior Técnico delibera que, no caso das provas de agregação, o sumário do seminário ou lição de síntese, definido na alínea c) do nº 2 do Artº 8 do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, deve representar uma visão estratégica e uma súmula dos avanços e do estado da arte na área em que o candidato desenvolve a sua atividade, enquadrando ainda as suas contribuições na visão global da sua área, sob a forma de artigo de revisão ou monografia.

O Conselho Científico do Instituto Superior Técnico delibera ainda que, no caso das provas de habilitação, o programa de investigação deve representar, para além dos aspectos mencionados no nº 3, do Artº 30 do Decreto-Lei nº 124/99 de 20 de abril do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, uma visão estratégica e uma súmula dos avanços e do estado da arte na área em que o candidato desenvolve a sua atividade, enquadrando ainda as suas contribuições na visão global da sua área, sob a forma de artigo de revisão ou monografia.

Este sumário não deverá exceder as 50 páginas. Este documento, bem como a restante documentação que instrui a candidatura, deve ser redigido em língua inglesa.

Deliberação sobre o relatório sobre uma unidade curricular, grupo de unidades curriculares, ou ciclo de estudos nas provas de agregação no Instituto Superior Técnico

Deliberação CC-2020-21-02

O Conselho Científico do Instituto Superior Técnico delibera que o relatório sobre uma unidade curricular, grupo de unidades curriculares, ou ciclo de estudos das provas de agregação pode-se enquadrar numa das seguintes categorias:

1. Uma análise crítica de uma unidade curricular, grupo de unidades curriculares, ou ciclo de estudos existente que tenha sido coordenado pelo candidato, ou no qual o candidato tenha tido uma participação significativa, incluindo um tratamento sistemático dos resultados observados em edições anteriores, ou
2. Uma proposta para uma nova unidade curricular, grupo de unidades curriculares, ou ciclo de estudos.

Em ambos os casos, a análise deverá ser suportada pela experiência anterior do candidato, e o relatório deverá incluir uma comparação com unidades curriculares, grupos de unidades curriculares, ou ciclos de estudos em universidades de referência a nível mundial, bem como uma visão para o futuro, enquadrada por e com vista a melhorar a oferta letiva do Instituto Superior Técnico.

O relatório não deverá exceder as 50 páginas (excluindo anexos). Este relatório, bem como a restante documentação que instrui a candidatura, deve ser redigido em língua inglesa.